



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE JÚLIO BRIZZI**

INDICAÇÃO Nº 0734/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Influência Positiva, objetivando contratação dos influenciadores digitais de Fortaleza, nas divulgações da Prefeitura Municipal, na forma que indica.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta Casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
19 de MAIO de 2021.

  
**Júlio Brizzi**  
Partido Democrático Trabalhista – PDT





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº 0734/2021

### PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Influência Positiva, objetivando contratação dos influenciadores digitais de Fortaleza, nas divulgações da Prefeitura Municipal, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Fortaleza, a criação do Programa Influência Positiva, cujo objeto é a contratação dos influenciadores digitais nas divulgações realizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como Influenciador Digital o obreiro que cria e publica conteúdo na Internet, em redes sociais, blogs e sites, na forma de vídeos, imagens ou textos, capaz de influenciar opiniões, comportamentos e manifestações de seus seguidores e afins, além de informar a população sobre temas que julga relevantes.

**Art. 3º** É dever do Influenciador Digital Profissional respeitar:

I - O direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas;

II - O direito autoral e intelectual em todas as suas formas; e

III - Os direitos das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias.

#### **CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS**

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Fortaleza, quando for necessária a realização de divulgações que demandem ampla notoriedade, deverá, prioritariamente, contratar os influenciadores digitais para cumprir tal finalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo de Fortaleza elaborar um sistema de cadastro dos influenciadores digitais locais, de modo que as contratações serão realizadas com base nas pessoas ali dispostas.

**Art. 6º** Os valores pagos aos influenciadores serão implementados pelo Poder Executivo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão da remuneração, desde que assegure o devido valor de mercado.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o influenciador digital esteja em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

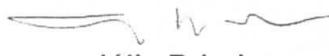
**Art. 8º** Para constar no cadastro criado pelo Poder Executivo, é necessário que o influenciador digital apresente:

- I – Comprovante de residência no Município de Fortaleza;
- II – Os meios sociais de influência;
- III – Demonstre que 50% de seus seguidores são residentes do Município de Fortaleza;
- IV – Comprovação de ampla experiência na área; e
- V – Inexistência de condenações judiciais anteriores, especificamente sobre a atuação como influenciador, no momento do cadastro.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
Júlio Brizzi  
Partido Democrático Trabalhista – PDT



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

---

### JUSITIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo a criação do Programa Influência Positiva, cujo objeto é a contratação dos influenciadores digitais nas divulgações realizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O Influenciador Digital é um obreiro que está presente hoje em diversos sítios da Internet. É uma nova profissão dos tempos modernos se mostrou necessária, notadamente pela alta visibilidade dos conteúdos veiculado por esses trabalhadores, que possuem amplo alcance e impacto na formação de opinião de parcelas expressivas da população, em especial os mais jovens.

A valorização destes talentos, ofertando oportunidades e a disponibilização de trabalho são, neste contexto, tarefas demasiadamente necessárias, tanto pelo motivo de enaltecer os feitos desses profissionais, quanto pela maior notoriedade que será dado às divulgações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o que, consequentemente, gerará maior participação e acesso da população.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

  
Júlio Brizzi  
Partido Democrático Trabalhista – PDT